



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.950, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra
a agente pública que menciona, nomeia Comissão
Processante e dá outras providências

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância
Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, os termos do Processo SEI nº
3509700.406.00024488/2025-16;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 3907/18, de 26
de abril de 2018;

CONSIDERANDO, o teor do despacho final apresentado e a
decisão nele proferida;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do devido
processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face da agente
pública **TAINÁ FARIA BERTI DE TOLEDO**, Matricula Funcional nº 12356, lotada
na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para apuração
de suposta violação constantes dos incisos I, III e IX do artigo 3º e inciso XVII do
artigo 4º da Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, c.c alínea "b" do artigo
482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Designar as agentes públicas ANA MARIA CORREA, LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MINARINE e MARIA CRISTINA DA SILVA, membros efetivos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, para, através da necessária dilação probatória, apurar os fatos mencionados no preâmbulo desta, assim como outros conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos, apontando os responsáveis, podendo para tanto, convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixar o prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da notificação da Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 17 e §§, da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação da agente pública, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.
Aos 05 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 05 de janeiro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais